VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 254/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Comunico a Vossas Excelências que, com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 254/2025, de autoria do Vereador Sidnei Prestes, que "dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado de antecedentes criminais para a admissão em instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município e dá outras providências".

O veto funda-se em razões de inconstitucionalidade formal e material, bem como por contrariedade ao interesse público, conforme exposto a seguir.

1. Vício formal de iniciativa – violação à separação de poderes

O Projeto de Lei impõe requisitos para admissão, permanência, recondução, promoção e rescisão de vínculos funcionais no âmbito da Administração Pública Municipal, ao condicionar o exercício de atividades com crianças e adolescentes à apresentação de atestado de antecedentes criminais.

Tal disciplina interfere diretamente na organização administrativa e na gestão de pessoal, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações administrativas ou alteram regimes funcionais padecem de inconstitucionalidade formal, ainda que revestidas de relevante conteúdo social.

2. Conflito com a legislação federal e risco de sobreposição normativa

A União, no exercício de sua competência normativa, promoveu recente atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que introduziu o art. 59-A, o qual dispõe expressamente:

> **Art. 59-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente:**
> "As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses."

O Projeto de Lei Municipal amplia esse alcance sem observar os limites, critérios e condicionantes definidos na legislação federal, criando risco de sobreposição normativa, insegurança jurídica e comprometimento da coerência do sistema de proteção integral à criança e ao adolescente.

99b5140b-364f-477e-b9ba-a32a68b24571

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 11:00:19
Documento Código: 99b5140b-364f-477e-b9ba-a32a68b24571 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=99b5140b-364f-477e-b9ba-a32a68b24571

3. Insegurança jurídica e inviabilidade operacional

Conforme manifestações técnicas das áreas competentes, o Projeto faz referência à consulta a banco de dados municipal de antecedentes criminais inexistente, comprometendo a exequibilidade da norma.

Além disso, o texto legal não delimita com clareza os crimes abrangidos, ampliando conceitos de forma genérica e deixando lacunas quanto à sua operacionalização, o que compromete a segurança jurídica e a efetividade administrativa.

4. Existência de legislação municipal vigente

O Município de Foz do Iguaçu já dispõe da Lei nº 5.045, de 2 de dezembro de 2021, que disciplina, de forma clara e objetiva, a vedação à nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, dispondo expressamente em seu art. 1º que:

> "**Art. 1º** Fica proibida a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, para qualquer dos cargos em comissão ou a contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada, por:
> **I** - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos arts. 217-A a 218-C do Código Penal;
> **II** - crimes previstos nos arts. 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente;
> **III** - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação."

A revogação dessa legislação, sem a substituição por regime normativo tecnicamente calibrado e constitucionalmente adequado, pode gerar instabilidade normativa e enfraquecimento da proteção atualmente existente.

Conclusão

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município, vetamos integralmente o Projeto de Lei nº 254/2025, por violar:

- o art. 2º da Constituição Federal;
- o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria;
- a Lei nº 5.045, de 2 de dezembro de 2021;
- a repartição constitucional de competências;
- os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da separação dos Poderes.

Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

99b5140b-364f-477e-b9ba-a32a68b24571

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/01/2026 às 11:00:19
Documento Código: 99b5140b-364f-477e-b9ba-a32a68b24571 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=99b5140b-364f-477e-b9ba-a32a68b24571

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **254/2025**

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 254/2025 - VEREADOR SIDNEI PRESTES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=99b5140b-364f-477e-b9ba-a32a68b24571

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
99b5140b-364f-477e-b9ba-a32a68b24571

Hash do Documento

94733749E5DF1D9EA3D8E21EEB97BBD46588BD67B28AB459E5D852ADAC8A7FB7

Anexos

PL 254-2025 - SIDNEI PRESTES.pdf - **f8d8709a-bba6-4613-a991-1120fe4eff16**
VETO PL 254-2025 - SIDNEI PRESTES.pdf - **c87fe0af-ffd6-41c8-9058-2e0dd97b4582**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 21/01/2026 11:00:19 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.